CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 692/2013.

Autor – Marcell Moraes.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores os efeitos do consumo de bebidas energéticas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei que estabelece normas conflitantes com a Constituição da República Federativa do Brasil, pois a proposição ultrapassa a competência legislativa municipal, estabelecido no seu art. 30 I e II.

3. Com efeito, não se trata de assunto de interesse local, nem mesmo se pretende suplementar a legislação federal pertinente, que seja a que regula as relações consumeristas.

4. Nesse sentido, ao Município cabe fiscalizar o cumprimento dessas regras federais e não legislar sobre esta matéria "ex vi" do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

5. Ademais, o eminente Vereador, não acostou ao Projeto em epígrafe, nenhum dado e/ou estudo técnico cientifico que possa servir de fundamento às alegações feitas na proposição, referente aos danos causados pelas bebidas energéticas; a fim de fundamentar as disposições sancionatórias em que consiste o conteúdo do projeto.

6. Face o exposto, opino pela rejeição deste projeto.

7. É o parecer, S.M.J.

21 de novembro de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB